

# DA SU J PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

## PORTARIA Nº 866 DE 10 DE MAIO DE 2019.

DESIGNA ANDRE DE OLIVEIRA
TIMM COMO FISCAL DE
CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o memorando nº 228/2019 enviado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

### RESOLVE

- **Art. 1°.** Designar o servidor Andre de Oliveira Timm, Engenheiro, Matrícula n° 4299-4, para atuar como fiscal de contrato da contratação de empresa para fechamento e acessibilidade da Escola Municipal de Educação Infantil do Bairro Carvalho, a contar da assinatura do contrato, referente ao Processo n° 7452/2018 77947.
- Art. 2°. O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 1º. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
- § 2º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.



6

# The state of the s

# JOAN DE LA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Art. 3°. Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato, e em conformidade com o art. 73 da lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos dez (10) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Goone

Lúcia Carvalho de Oliveira Secretária de Administração MGO/

Art. 2º. O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrência

elacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário : egularização das falias ou defeitos observados.

§ 1º. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do liscal, helusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em terroro hábil nero edocão des medidas cubricais.

§ 2º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual se for o caso.